**DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 138, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estabelece a ordem de pagamento do Auto de Infração, do RRT Extemporâneo e de sua multa.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, IX do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 70ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, após análise do assunto em referência; e,

Considerando a Deliberação nº 38/2018 da Comissão de Exercício Profissional, aprovada na 45ª reunião ordinária, realizada no dia 03 de julho de 2018.

**DELIBEROU:**

1. **Determinar**, em razão da multa do RRT Extemporâneo e da multa do Auto de Infração possuírem fato gerador diverso, sendo devidas independentemente, o pagamento das referidas multas na seguinte ordem:

* 1. - Auto de Infração;
	2. - Taxa do RRT Extemporâneo; e
	3. - Multa do RRT Extemporâneo.

2. Esta Deliberação Plenária entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2019.

Vitória, 18 de dezembro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**

Presidente do CAU/ES